

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 638/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CONSTRUTORA JSOUTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.288.135/0001-18, com endereço na Rua Juca Marques, nº 187, Térreo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Jatobá Souto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.938.015-78, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 563.705.475-49, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na engenharia para realização de serviços de reforma nas instalações do Hospital Municipal Guarapiranga, conforme descrito na Proposta e estrita observância ao Termo de Referência, apresentada pela **CONTRATADA**, ora anexa, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O escopo da proposta está contemplado, quantificado e qualificado conforme a planilha de serviços em anexo.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias, com início em 14 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

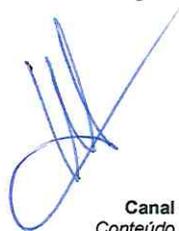
Pelo cumprimento do objeto do contrato, consoante Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 306.695,30 (trezentos e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), mediante apresentação da nota fiscal, na qual será atestada por responsável do **CONTRATANTE** em conformidade a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL VENDA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES / DESPESAS INDIRETAS				R\$ 42.504,98
1.1	Demolição de paredes e piso com boca fora	vb	1,00	R\$ 6.559,04	R\$ 6.559,04
1.2	Retirada de instalações existentes	vb	1,00	R\$ 1.300,16	R\$ 1.300,16
1.3	Retirada de louças e metais	vb	1,00	R\$ 454,37	R\$ 454,37
1.4	Projeto de proteção radiológica	vb	1,00	R\$ 2.448,16	R\$ 2.448,16
1.6	Mobilização e desmobilização	vb	1,00	R\$ 9.444,26	R\$ 9.444,26
1.7	Hospedagem / Transporte	vb	1,00	R\$ 10.493,63	R\$ 10.493,63
1.8	Alimentação / Cesta básica	vb	1,00	R\$ 5.036,94	R\$ 5.036,94
1.9	Mão de obra Administrativa	vb	1,00	R\$ 6.768,39	R\$ 6.768,39
2	SERVIÇO CIVIL				R\$ 43.761,94
2.1	Contrapiso nivelado para manta vinílica	m2	29,11	R\$ 57,71	R\$ 1.680,08
2.2	Contraparede em drywall	m2	61,38	R\$ 102,84	R\$ 6.312,17
2.3	Aplicação de argamassa bateda	m2	105,37	R\$ 169,15	R\$ 17.822,99
2.4	Porta de madeira radiológica 140 x 210	und	1,00	R\$ 4.994,96	R\$ 4.994,96
2.5	Porta de madeira radiológica 60 x 210	und	1,00	R\$ 4.082,02	R\$ 4.082,02
2.6	Porta de madeira 140 x 210 com visor	und	1,00	R\$ 2.010,89	R\$ 2.010,89
2.7	Vidro Plumbitem Radiológico	m2	2,25	R\$ 2.077,74	R\$ 4.674,91
2.8	Forno de gesso acartonado	m2	29,11	R\$ 68,21	R\$ 1.985,55
2.9	Bate-maca	m	11,90	R\$ 476,77	R\$ 5.673,53
2.10	Piso em manta vinílica	m2	29,11	R\$ 291,72	R\$ 8.492,05
2.11	Pintura de parede com tinta superlavável	m2	75,88	R\$ 39,05	R\$ 2.962,87
2.12	Pintura de teto com tinta acrílica	m2	29,11	R\$ 57,63	R\$ 1.677,64
2.13	Limpeza fina	vb	1,00	R\$ 891,96	R\$ 891,96
3	INSTALAÇÕES				R\$ 194.406,94
3.1	Infras da subestação ate QDF	m	182,00	R\$ 81,85	R\$ 14.896,75
3.2	Pontos de interruptores e tomadas	und	16,00	R\$ 240,30	R\$ 3.844,86
3.3	Pontos de iluminação	und	4,00	R\$ 244,50	R\$ 978,01
3.4	Cabos da subestação x sala de tomógrafo	m	910,00	R\$ 160,97	R\$ 146.484,66
3.5	Quadro elétrico	und	1,00	R\$ 4.617,19	R\$ 4.617,19
3.6	Pontos de rede	und	4,00	R\$ 1.292,81	R\$ 5.171,26
3.7	Luminárias	und	12,00	R\$ 358,88	R\$ 4.306,58
3.8	Autotrafo 220/380V, 70 Kva	und	1,00	R\$ 14.107,63	R\$ 14.107,63
4	TESTES E LAUDOS				R\$ 6.521,79
4.1	Testes radiométricos	vb	1,00	R\$ 3.357,96	R\$ 3.357,96
4.2	Laudo radiométrico da área do tomógrafo	vb	1,00	R\$ 1.259,23	R\$ 1.259,23
4.3	ART de execução	vb	1,00	R\$ 587,64	R\$ 587,64
4.4	Teste de cargas elétricas	vb	1,00	R\$ 1.316,95	R\$ 1.316,95
CUSTO FINAL					R\$ 306.695,30

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em 03 (três) medições, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratada, após aprovação das medições efetuadas e aprovadas pelo engenheiro fiscal e com o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – No valor acima já estão contemplados todos os custos com equipamentos, ferramentas, fardamentos, EPIs, EPC's, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, BDI e impostos conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, SP, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, SP, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Nono – No valor estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução dos serviços, inclusive elaboração dos projetos complementares, projetos legais e despesas com alvarás, despesas com eventuais materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou despesas resultantes de impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução dos serviços de reforma e adequação para instalação do tomógrafo do Hospital Municipal Guarapiranga, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao contratante.

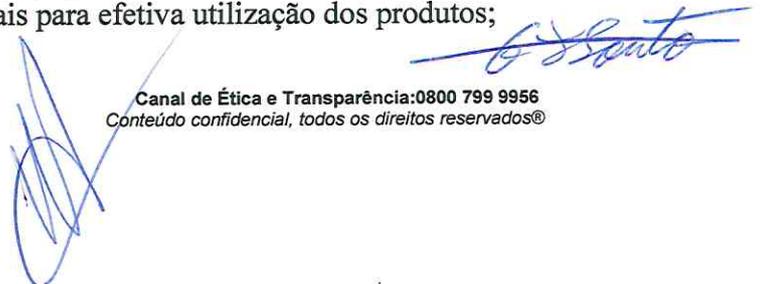
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe incumbido da administração das atividades;
- c) Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- d) Oferecer garantia de 05 (cinco) anos, responsabilizando por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc);
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados nos termos da legislação vigente;
- f) Arcar com as despesas decorrentes da mão de obra de execução dos serviços, incluindo salários, leis sociais e tributos;
- g) Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- h) Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
- i) Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- j) Executar os serviços atendendo as normas da ABNT vigentes;
- k) Apresentar ART/CREA E/OU RRT/CAU para os serviços objeto desse projeto básico, quitada pela contratada, se necessário;
- l) Concluir a(s) etapa(s) aqui estabelecida(s) na(s) data(s) prevista(s);
- m) Apresentar previamente documentação dos seus funcionários e terceirizados, comprovando o contrato de trabalho pelo regime da CLT;
- n) Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externo ao prédio, após execução dos serviços;
- o) Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais;
- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seu empregado em atividades nas dependências do contratante, quando em serviço, por 12 tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- s) Adotar as ações exigíveis de segurança do trabalho e treinamentos dentro do canteiro de obras, bem como sinalizações, execução de proteções físicas, telas de proteção, bandejas, EPI's, EPC's, tudo em conformidade com a legislação vigente conforme Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho anexo;
- t) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do contratante relativos à segurança;
- u) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- v) Efetuar, sem ônus para o contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;



- w) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- x) Providenciar para que seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- y) Todos os funcionários deverão utilizar fardamento identificado com o nome da empresa que estão representando; deverão utilizar todos os EPIS e máscara de proteção individual;
- z) Atender as exigências da NR18;
- aa) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
- bb) Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do CONTRATANTE;
- cc) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- dd) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- ee) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- ff) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- gg) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- hh) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;
- ii) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- jj) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o

- CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;
- kk) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- ll) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.
- mm) Adotar as ações exigíveis de segurança do trabalho e treinamentos dentro do canteiro de obras, bem como sinalizações, execução de proteções físicas, telas de proteção, bandejas, EPI's e EPC's.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Fornecer o projeto e memorial descritivo.
- c) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- d) Comunicar à Contratada, o início dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- e) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços;
- f) Providenciar mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e móveis, sempre que necessário, para realizar os serviços objeto deste projeto básico;
- g) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- h) Efetuar a entrega de todos os projetos, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, a fim de permitir a execução dos serviços em tempo hábil;
- i) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos;
- j) Fazer o acompanhamento da obra, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado e;
- k) Ceder local seguro para guarda de equipamentos da contratada;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos credores.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, SP, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o Código Civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DAS PARTES

As partes, neste ato, comprometem-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

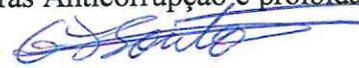
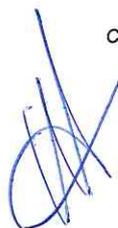
As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.



Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente Contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, SP, 14 de setembro de 2020.


Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



CONSTRUTORA JSOUTO EIRELI

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF